

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOINVILLE COORDENAÇÃO DE SUPRIMENTOS



Rua Araranguá, 397, Bairro América, Joinville/SC - CEP: 89.204-310 Fone: (47) 3481-5189 – Web: www.saudejoinville.sc.gov.br Fax: (47) 3434-6878 – E-mail: suprimentos@saudejoinville.sc.gov.br

I – Relatório: Ata de impugnação aos termos do Edital do Pregão Presencial n.º 016/2014, que objetiva Contratação de Empresa para Locação de Equipamentos e Prestação de Serviços de Oxigenoterapia Domiciliar aos Pacientes da Secretaria Municipal da Saúde e Aquisição de Gases Medicinais, apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda, inscrita no CNPJ n.º 35.820.448/0107-94.

II – Dos Pressupostos de Admissibilidade: Aos 06 de março de 2013 as 11:00 horas, reuniram-se na Coordenação de Suprimentos, conforme Portaria 023/2014, o pregoeiro Laércio Prestini e sua equipe de apoio para julgamento da Impugnação apresentada. Após o relato, verifica-se a tempestividade da impugnação e o atendimento aos pressupostos de admissibilidade, conforme termos do Artigo 41, parágrafo 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e, prossegue-se na análise das razões suscitadas pela Impugnante . Fato 01 (3.1 da Impugnação) - Da Previsão Constante no Item 6.2.3 - Adicional de **Insalubridade** – quanto ao argumento de que o percentual de insalubridade de 100% do total de contratados (6.2.3) estar alheio ao previsto em lei, constatou-se a procedência dos argumentos, e assim será publicada Errata retirando do Edital o texto "inclusive quanto ao percentual de insalubridade, que no presente caso refere-se a 100% (cem por cento) do total de contratados". Fato 02 (3.2 da Impugnação) - Do Prazo para Assistência Técnica – quanto à solicitação de alteração do prazo para intervenção técnica, após a comunicação, de 06 para 24 horas, verificou-se que não merece prosperar, pois não atenderia as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde, visto que qualquer demora traria prejuízo direto ao atendimento aos pacientes. Fato 03 (3.3 da Impugnação) - Da Vedação a Subcontratação - quanto a não permitir a subcontratação do objeto do Edital, manifesta-se pela permanência de tal exigência, visto que é de interesse da SMS tratar diretamente com a empresa contratada vencedora do Edital, sem ter que arcar com possíveis transtornos causados por terceiros. Fato 04 (3.4 da Impugnação) – Da Previsão Constante no Item 8.19 do Anexo VI – quanto a exigência de que a empresa tenha um Plantão de 24 horas para atendimento aos chamados dos pacientes e Pronto Atendimentos de Imediato, onde a impugnante pede a alteração de "Imediato" para 24 horas ou no mínimo 06 horas, verificou-se que não merece prosperar, visto que não atenderia as necessidades da SMS, que é o atendimento aos pacientes com qualidade e agilidade. Fato 05 (3.5 da Impugnação) - Da Necessidade de Esclarecimento/Adequação do Edital Quanto ao Lote 06 – quanto ao questionamento sobre a forma de abastecimento do cilindro de Nitrogênio Líquido, se seriam retirados para abastecimento com posterior devolução ou abastecidos no local, verificou-se que os cilindros retirados e substituídos, e assim será publicada Errata incluindo no item o texto "sendo retirado no local para abastecimento com posterior devolução pela empresa vencedora, conforme normas internacionais de segurança referente à manipulação do Nitrogênio em estado criogênico".

III – Da Decisão: Posto isso, manifesta esse Pregoeiro pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada pela empresa White Martins Gases Industriais Ltda quanto a solicitação de alteração do Prazo de Assistência Técnica (Fato 02), retirada da Vedação a Subcontração (Fato 03) e alteração da Previsão de Plantão 24 horas para Atendimento Imediato (Fato 04) e pelo DEFERIMENTO quanto a retirada do percentual de insalubridade de 100% do total de contratados (Fato 01) e inclusão no item nº 11 do Anexo I – Nitrogênio Líquido (Fato 05) do texto "sendo retirado no local para abastecimento com posterior devolução pela empresa vencedora, conforme normas internacionais de segurança referente à manipulação do Nitrogênio em estado criogênico".

Pregoeiro: Laércio Prestini

**Equipe de apoio:** Marcio Haverroth Joelma de Matos

Saul De Villa Luciano Tatiana Fabíola da Rocha